



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série Kz: 454.291,57	
A 3.ª série Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 15/21:

Sobre o Envio de Contingentes Militares e Forças Militarizadas Angolanas ao Exterior do País.

Resolução n.º 38/21:

Aprova a substituição de membros nas Comissões Municipais Eleitorais da Baía-Farta, Bocoio, Caiambambo, Chongorói, Cubal, Ganda, Camacupa, Chinguar, Chitembo, Cuemba, Nharea, Calai, Cuangar, Cuchi, Cuito Cuanavale, Dirico, Mavinga, Menongue, Nancova, Rivungo, Ebo, Conda, Amboim, Libolo, Porto Amboim, Sumbe, Cela, Mussende, Quilenda, Quibala, Seles, Cuanhama, Cahama, Ombadja, Namacunde, Curoca, Jamba, Cacula, Caluquembe, Gambos, Caconda, Quipungo, Xá-Muteba, Calandula, Cambundi Catembo, Massango, Mucari, Cacuso, Cangandala, Luquembo, Marimba, Quela, Cahombo, Kunda-Dia-Base, Kiwaba Nzoji, Alto Zambeze, Bundas, Cameia, Camanogue, Luau, Léua, Luacano, Luchazes, Moxico, Bibala, Camucuiu, Moçâmedes, Tômbwa, Virei, Kimbele, Bembe, Maquela do Zombo, Nzeto, Nôqui, Tomboco, Kuimba, Mbanza Kongo e Soyo indicados pelo Partido MPLA.

Resolução n.º 39/21:

Aprova a substituição de membros nas Comissões Municipais Eleitorais do Nambuangongo, Pango Aluquém, Ambriz, Dande, Dembos, Bula Tumba, Benguela, Cubal, Bocoio, Caimbambo, Ganda, Baía-Farta, Catumbela, Lobito, Balombo, Cunhinga, Andulo, Catabola, Camacupa, Cuemba, Chitembo, Cuito, Chinguar, Cacongo, Buco Zau, Belize, Cabinda, Cuchi, Menongue, Calai, Cuito Cuanavale, Dirico, Rivungo, Cuangar, Mavinga, Nancova, Cazengo, Bolongongo, Cambambe, Banga, Ambaca, Samba Caju, Quiculungo, Lucala, Ngonguembo, Golungo Alto, Sumbe, Amboim, Cassongue, Cela, Ebo, Porto Amboim, Quibala, Quilenda, Seles, Conda, Libolo, Cuanhama, Curoca, Namacunde, Cahama, Ombadja, Cuvelai, Cachiungo, Mungo, Bailundo, Ekunha, Longonjo, Ukuma, Huambo, Chicala-Tcholoanga, Loduimbali, Caála, Chinjenje, Lubango, Cacula, Chicomba, Cuvango, Quipungo, Caluquembe, Chibia, Gambos, Chipindo, Matala, Caconda, Humpata, Quilengues, Jamba, Quissama, Talatona, Kilamba Kiayi, Cazenga, Viana, Belas, Cacucuo, Luanda, Chitato, Lucapa, Lóvuá, Cuilo, Capenda-Camulamba, Cambulo, Caungula, Cuango, Xá-Muteba, Muconda, Dala, Cacolo, Saurimo, Malanje, Caculama, Quela, Kiwaba Nzoji, Cangandala, Massango, Kunda-Dia-Base, Kambundi Katembo, Quirima, Cacuso, Cahombo, Marimba, Lukembo, Kalandula, Léua, Luena, Alto Zambeze, Lumeji-Cameia, Luacano, Kangamba,

Kamanongue, Lumbala Nguimbo, Luau, Virei, Camucuiu, Moçâmedes, Bibala, Tômbua, Uige, Negage, Songo, Milunga, Kimbele, Damba, Sanza Pombo, Maquela do Zombo, Puri, Kitexi, Ambuila, Cangola, Buengas, Bungo, Mucaba, Bembe, Mbanza Kongo, Tomboco, Kuimba, Nzeto, Soyo e Nôqui indicados pela Coligação CASA-CE.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 15/21
de 10 de Junho

Considerando que o n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 2 do artigo 202.º, ambos da Constituição da República de Angola, estabelecem que a República de Angola respeita e aplica os princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da União Africana, bem como mantém relações de amizade e cooperação com todos os Estados e Povos com base no Direito Internacional, contribuindo para a paz e segurança internacionais;

Atendendo que o Estado Angolano participa, no quadro das organizações regionais e internacionais, em forças de manutenção da paz e em sistemas de cooperação militar e de segurança colectiva, em harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Constituição da República de Angola;

Havendo possibilidade de, no âmbito dos acordos e tratados celebrados por Angola a nível bilateral, regional e internacional, militares angolanos serem chamados a desempenhar missões de carácter militar ou humanitário em país estrangeiro;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 207.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI SOBRE O ENVIO DE CONTINGENTES MILITARES E FORÇAS MILITARIZADAS ANGOLANOS AO EXTERIOR DO PAÍS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

A presente Lei estabelece os princípios e normas a observar no envio de Contingentes Militares e Forças Militarizadas Angolanos ao exterior do País, no quadro dos compromissos assumidos pela República de Angola.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

A presente Lei aplica-se:

- a) Às Operações de Ajuda Humanitária;
- b) Às Operações de Apoio à Paz;
- c) Às Missões decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Angolano.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos da presente Lei entende-se por:

1. *Contingente*: — conjunto de forças e meios organizados em componentes para serem desdobrados no âmbito de uma missão nos termos da presente Lei;
2. *Componente*: — pessoal e meios militar, policial e civil que integram os contingentes;
3. *Operações de Ajuda Humanitária*: — são operações de assistência e resposta a fenómenos adversos, de origem natural e ou humana, que têm como principal objectivo aliviar o sofrimento das populações atingidas, manter a dignidade humana, salvar vidas e reduzir o risco de desastres secundários;
4. *Operações de Apoio à Paz*: — são operações multifuncionais conduzidas imparcialmente, sob a égide de uma Organização Internacional, envolvendo militares, forças militarizadas e civis, bem como entidades diplomáticas e agências humanitárias.

ARTIGO 4.º
(Princípios gerais)

O envio de Contingentes Militares e Forças Militarizadas Angolanos ao exterior do País rege-se, dentre outros, pelos princípios seguintes:

- a) Respeito dos direitos humanos;
- b) Reciprocidade de vantagens;
- c) Cooperação para a paz, justiça e progresso da humanidade;
- d) Respeito da soberania de outros Estados;
- e) Voluntariedade dos Estados-Membros, no âmbito do Sistema de Prontidão de Capacidade de Manutenção de Paz das Nações Unidas.

CAPÍTULO II
Procedimentos de Envio de Contingentes Militares e Forças Militarizadas ao Exterior do País

ARTIGO 5.º
(Autorização)

1. Compete à Assembleia Nacional autorizar o envio de Contingentes Militares e Forças Militarizadas Angolanos ao exterior do País, sob solicitação do Presidente da República, na qualidade de Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas.

2. Pela presente Lei, fica o Presidente da República, na qualidade de Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, autorizado, em situação de urgência resultante de catástrofe, a enviar Contingentes Militares e Forças Militarizadas ao exterior do País, dando a conhecer à Assembleia Nacional.

ARTIGO 6.º
(Conteúdo da solicitação)

A solicitação de autorização para o envio de Contingentes Militares e Forças Militarizadas da República de Angola ao exterior do País deve designadamente conter:

- a) Os pedidos que solicitem esse envolvimento, acompanhados da respectiva fundamentação;
- b) Os projectos de decisão de proposta deste envolvimento;
- c) A proposta de meios humanos, materiais e financeiros necessários a envolver, o tipo e grau dos riscos estimados e a previsão da duração da missão;
- d) Os Planos de Acção do engajamento do Contingente Militar e Forças Militarizadas Angolanos;
- e) A remuneração dos efectivos, informações e publicações oficiais consideradas úteis e necessárias.

ARTIGO 7.º
(Fim da missão)

Concluída a participação do Contingente Militar e Forças Militarizadas, o Presidente da República envia à Assembleia Nacional um relatório sobre a missão.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 8.º
(Estatuto dos Contingentes Militares e Forças Militarizadas)

O Estatuto de Contingentes Militares e Forças Militarizadas Angolanos no exterior do País é aprovado, em Diploma próprio, pelo Presidente da República.

ARTIGO 9.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 10.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor à data da sua publicação.
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda,
aos 22 de Abril de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgada aos 28 de Maio de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES
LOURENÇO. (21-4726-A-AN)

Resolução n.º 38/21
de 10 de Junho

Considerando que os Órgãos da Administração Eleitoral regem-se pelos princípios e normas estabelecidas pela Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro — Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, a Assembleia Nacional designa dezasseis cidadãos, por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, sob proposta dos partidos políticos e coligações de partidos com assento parlamentar, obedecendo aos princípios da maioria e do respeito pelas minorias parlamentares, para integrar a Comissão Nacional Eleitoral;

Tendo em conta que o Partido MPLA solicitou a substituição a substituição dos membros por si indicados nas Comissões Municipais Eleitorais, nos termos das alíneas a), c), g) e i) do artigo 66.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril — Lei Orgânica sobre a Organização e o Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 163.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — Substituir membros nas Comissões Municipais Eleitorais seguintes:

PROVÍNCIA DE BENGUELA

Comissão Municipal Eleitoral da Baía-Farta

Carlos Samakwenje, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Américo Eliseu, titular do Cartão de Eleitor n.º 6391, Grupo 25500;

Mariano F. da Costa, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Inocêncio Epalanga José Silva, titular do Cartão de Eleitor n.º 13064, Grupo 25600;

João Manuel Francisco, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Ana Bela Vasco, titular do Cartão de Eleitor n.º 10075, Grupo 2570.

Comissão Municipal Eleitoral do Bocoio

César Baptista, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Cesário Nhama, titular do Cartão de Eleitor n.º 271, Grupo 60377;

José Chalipia, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Jacob Sá, titular do Cartão de Eleitor n.º 8697, Grupo 60378;

Severino Sumano, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Venâncio Walima Avelino Serrano, titular do Cartão de Eleitor n.º 60822, Grupo 60377;

Marcos Lياهو, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por António José Soares, titular do Cartão de Eleitor n.º 85728, Grupo 60377;

Garrido Cateve Caluassi, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Paulina Catana Máquina, titular do Cartão de Eleitor n.º 93074, Grupo 60378.

Comissão Municipal Eleitoral do Caiambambo

Silvano Maholi Daniel, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Feliciano Soma, titular do Cartão de Eleitor n.º 112192, Grupo 60331.

Comissão Municipal Eleitoral do Chongorói

Leonardo Nguli, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Zeferina Maria Jeremias, titular do Cartão de Eleitor n.º 31386, Grupo 60319.

Comissão Municipal Eleitoral do Cubal

José Calembela, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por António de Oliveira, titular do Cartão de Eleitor n.º 85088, Grupo 60372.

Comissão Municipal Eleitoral da Ganda

António Cahango, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por António Clemente, titular do Cartão de Eleitor n.º 86260, Grupo 60374;

Ana Kuvuka, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Emi Jambela Caputo, titular do Cartão de Eleitor n.º 26100, Grupo 60374;

Victorino Kamundonda, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Bartolomeu Dumbo, titular do Cartão de Eleitor n.º 51178, Grupo 60321.

PROVÍNCIA DO BIÉ

Comissão Municipal Eleitoral de Camacupa

Ángelo Auxílio Chicapa, membro da Comissão Municipal Eleitoral, por Edith Marisa Adelaide Capessi, titular do Cartão de Eleitor n.º 55617, Grupo 60474;